

**CONTRATO Nº. 102/2018**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CEDRO PE, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELLI – ME, CONFORME O PL 066/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.**

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELLI – ME**, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 68, Centro, Cedro-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pela Gestora Municipal de Saúde, a Sra. **LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELLI – ME**, estabelecida na Rua Santa Rosa Nº 960, Salesiano, CEP: 63.050-206, Juazeiro do Norte CE, inscrita no CNPJ sob Nº. **09.632.818/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL GRANGEIRO FEITOSA DE ALENCAR, residente e domiciliado na Rua Totonio Filgueiro, Nº 212, Bairro Centro, Barbalha CE, portador de identidade Nº. 2001016011294 SSP-CE, CPF Nº670.973.753-53, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NA PROPOSTA Nº 12424.026000/1180-19, EMENDA PARLAMENTAR Nº 30320009, ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- A CONTRATADA deverá entregar mobiliários e equipamentos, objeto da presente licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento de acordo com as especificações constantes neste edital, **em até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da Solicitação de Entrega, no local e condições indicados abaixo:**

2.1.1 - Os mobiliários e equipamentos serão entregues de segunda a sexta-feira, no Setor de Compras do Município, horário das 08h00 às 12h00 horas, na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro PE, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a Prefeitura M. de Cedro - PE sem quaisquer responsabilidades.

2.1.2 - É ressalvada à Prefeitura M. de Cedro-PE recusa ao recebimento do objeto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da licitante vencedora, do aludido neste instrumento.

**Obs.: Caso o objeto entregue não esteja de acordo, será devolvido e a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis substituí-lo por outro.**

2.1.3 - A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Entregar os equipamentos e mobiliários, objeto da presente licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento de acordo com as especificações constantes neste edital;

3.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.1.3 Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

3.1.4 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

**3.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1 Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

3.2.2 Fiscalizar a execução do objeto.

3.2.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.2.4 Informar e disponibilizar, tempestivamente, à CONTRATADA os equipamentos que estarão sujeitos à manutenção ou conserto;

3.2.5 A CONTRATANTE deverá permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 106.915,00** (Centos e Seis Mil, Novecentos e Quinze Reais).

**4.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**4.3** – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo Setor de Compras / Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO PE
- Endereço completo: Rua José Inácio Leite Nº, Centro Cedro PE
- CEP: 56.130-000

- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.
  - II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

**4.4.-** O CONTRATANTE verificara as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**4.5-** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

**4.6-** O pagamento será feito por meio de ordem bancaria para credito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancaria.

**4.7-** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **058/2018**.

**4.8 -** O CONTRATANTE deduzira do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**4.9 -** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importara em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**4.10 -** Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - Os valores previstos na cláusula anterior não sofrerão qualquer reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data da assinatura desse instrumento de contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: **00.401.10.301.0025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA (0443).**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

**8.1-** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.2** - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

**8.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**8.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**8.6** - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

### **CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO**

**9.1**- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

**10.1** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, DOU e Site do município no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1**- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I -Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II -Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.4-** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

**12.1-** Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **058/2018**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**12.2** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **058/2018**;

**12.3** - Este contrato regula-se pelas suas clausulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

**13.1-** Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e



considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

**14.1-** Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1 - -** Ficam designadas as servidoras LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, Função: Secretária de Saúde, Portaria Nº 004/2018, e ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função: Secretária de Finanças – Portaria Nº 002/2018 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1 -** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### **16.2 - O presente contrato:**

**16.2.1 -** Vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

**16.2.2 -** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.3 -** poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**16.2.4** – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

**17.1** As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, 25 de Julho de 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA 004/2018**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI – ME**  
**CNPJ: 09.632.818/0001-00**  
**SAMUEL GRANGEIRO FEITOSA DE ALENCAR**  
**CPF Nº 670.973.753-53**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_